



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 236/55.

MODIFICA AS TAXAS SOBRE SERVIÇOS DE NUMERAÇÃO
DE VEÍCULOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sancio
no a seguinte lei :

ART. 1º - As taxas referentes ao art. 241 da lei nº 24 de 30 de ou
tubro de 1948, passam a ser :

- | | |
|--|------------|
| a)- Carroça, carções e outros veículos de tração
animal, para carga | Cr\$ 50,00 |
| b)- Charrete e veículos congêneres | Cr\$ 60,00 |
| c)- Bicicletas e tricólos | Cr\$ 50,00 |
| d)- Idem motorizados | Cr\$ 80,00 |
| e)- Motocicletas | Cr\$150,00 |

ART. 2º - A multa prevista no artigo 242 da citada lei, será de
cinquenta cruzeiros (Cr\$50,00) para os veículos não mo
torizados e de cem cruzeiros (Cr\$100,00) para os moto
rizados , dobrável nas reincidências.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe
cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

PUBLICADA.